



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E
APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 006/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 12 de dezembro de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Altera a Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1994, para dispor sobre a nova planta genérica de valores, e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 14/12/2022.

É o Relatório.

Trata-se de proposição que visa adequar a legislação do IPTU à Emenda Constitucional nº. 116/2022, que trata da extensão da imunidade tributária dos templos religiosos, quando instalados em imóveis alugados, fazendo -s necessária a alteração da Lei nº 2805/77 e da Lei Complementar 12/94.

Informa o Poder Executivo que objetivo do encaminhamento do projeto de Lei é promover a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), há anos recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em seus achados de auditoria. A recomendação mais recente consta do acórdão 01751-2019-6, 1ª câmara, processo TCE-ES 15058/2019-2, a partir do qual o Município firmou o plano de ação nº 008/2020 (substituído pelo plano de ação 010/2021), comprometendo-se a providenciar a elaboração de nova PGV.

Como se sabe, a PGV do Município de Colatina, utilizada como base de cálculo do IPTU, encontra-se drasticamente desatualizada, tendo sua última alteração ocorrido no ano de 1998, pela Lei nº. 4426, convertidos de UFIR para UPFMC pelo Decreto nº 22.416/2018.

Devido ao tempo que a PGV não sofre atualizações, bairros desenvolvidos estão sendo submetidos à mesma carga tributária que bairros humildes e carentes, ferindo o princípio da capacidade contributiva e gerando grave injustiça social, além da perda de recursos que poderiam ser revertidos em obras e projetos importantíssimos em favor da população.

Diante da análise da justificativa apresentada, razão assiste ao pleito, **PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 006/2022**.

Sala das comissões, 14 de dezembro de 2022.

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
PRESIDENTE

MARCELO CARVALHO PRETTI
VICE-PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003900390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 14/12/2022 18:24

Checksum: **9C96DE158437C34E02AC594171F66A4045671C4CC18EB1EC9F8B0494BD1F3E01**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003900390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.